



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 129 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Montanha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 79ª. Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2022;

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Montanha.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Conselho de Gestão do Campus Montanha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do Campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Gestão do Campus Montanha terá a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) os demais diretores das Diretorias que compõem a estrutura organizacional do Campus, subordinadas à Direção Geral;
- c) coordenadores das Coordenadorias que, na estrutura organizacional do Campus, estão diretamente subordinadas às Diretorias a que se referem as alíneas a) e b) acima.

II - membros representantes:

- a) o coordenador de cada curso técnico;
- b) o coordenador de cada curso de graduação;
- c) o coordenador de cada curso de pós-graduação;
- d) um representante do corpo docente, eleito entre seus pares;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- e) um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito entre seus pares;
- f) um representante do corpo discente dos cursos técnicos eleito entre seus pares;
- g) um representante do corpo discente dos cursos de graduação eleito entre seus pares;
- h) um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação eleito entre seus pares; e
- i) outros membros: egressos, servidores aposentados, pais ou responsáveis e/ou membros da sociedade civil, a critério do próprio Conselho de Gestão do campus, limitados ao número máximo de 03 (três).

§1º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§2º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho de Gestão do Campus Montanha:

- I - apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do Campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II - requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do Campus;
- III - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus;
- IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do Campus;
- V - elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus;
- VI - apreciar, preliminarmente, antes de encaminhar ao Conselho Superior, propostas de criação de novos órgãos e/ou de alterações na estrutura organizacional do campus, devendo necessariamente, estar acompanhadas das competências desses novos órgãos e/ou decorrentes das alterações propostas;
- VII - sugerir ações de melhorias;
- VIII - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX - apreciar sobre alienação de bens móveis e imóveis do Campus, observada a legislação pertinente; e
- X - em primeira instância, dirimir dúvidas e resolver casos omissos na aplicação do Regimento Interno do Campus, encaminhando ao Conselho Superior aquelas que não forem resolvidas ou objeto de recurso.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O apoio administrativo ao Conselho de Gestão do Campus Colatina será realizado por servidor localizado no Gabinete da Diretoria Geral, designado pelo Diretor Geral, que exercerá as atribuições de secretariar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho de Gestão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. O(A) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Presidência

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

I - representar o Conselho de Gestão;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;

III - dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as manifestações e proclamando seu resultado;

IV - decidir, quando o resultado das manifestações não obtiver maioria simples, nos casos em que o Conselho de Gestão for instado a emitir parecer, nos moldes do Art. 22 deste Regimento;

V - resolver questões de ordem;

VI - declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento; e

VII - justificar ausência de Conselheiro à reunião, desde que comunicada, via e-mail, antecipadamente.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 6º. O Vice-Presidente deverá ser membro nato ou membro representante do Conselho de Gestão e será designado pelo Presidente, tendo como atribuições:

I - substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II - colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;

III - executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º. São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;

IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- V - dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI - secretariar as reuniões e lavrar as atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as manifestações ocorridas;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, desde o ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão; e
- IX - colher assinaturas nas atas, preferencialmente, ao se encerrar a reunião ou, caso não seja possível, encaminhá-las por e-mail para apreciação dos Conselheiros e posterior assinatura. S

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 8º. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de discussão;
- II - manifestar-se nas discussões em pauta nas reuniões;
- III - comunicar à Secretaria do Conselho de Gestão da impossibilidade de atendimento à convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV - repassar a convocação para seu membro suplente, quando da sua impossibilidade de participar da reunião;
- V - divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho de Gestão entre seus pares; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 10 As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, com duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou poderá ser solicitada, por requerimento, ao Presidente do Conselho de Gestão, por no mínimo 2/3 dos membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 11 A reunião extraordinária poderá ser convocada com o prazo inferior ao de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou poderá ser requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único. Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

Art. 13 O Conselho de Gestão do Campus se manifestará, por maioria simples, sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, e se pronunciará por meio de atos, nos moldes do Art. 22 deste Regimento.

Art. 14 O processo de manifestação indicado pelo Presidente, ou resultante de parecer do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a sua manifestação.

§2º Será permitida a abstenção da manifestação.

Art. 15 Convidados indicados pelos conselheiros e convocados pelo Presidente, caso este julgue necessário, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão, na qualidade de colaborador, sem direito a manifestação em debates.

Parágrafo único. O convidado fará parte da reunião somente no momento em que estiver em discussão a pauta do assunto que lhe disser respeito. Após os devidos esclarecimentos, este será dispensado pelo Presidente do Conselho para que a reunião tenha continuidade.

Art. 16 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I - abertura da reunião, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato e discussão e manifestação da matéria;
- III - apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV - informes e assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 17 As atas das reuniões deverão ser publicadas na intranet do Campus.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Conselho de Gestão a publicação das atas de reunião, na intranet do Campus, até a segunda reunião subsequente.

Art. 18 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente, por escrito.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. A ausência do conselheiro representante, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato importa na perda deste e consequente substituição do Conselheiro.

CAPÍTULO VII DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 19 A vacância ocorrerá por:

I - falecimento;

II - aposentadoria, remoção ou redistribuição do servidor;

III - renúncia expressa ou tácita;

IV - perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 18;

V - por trancamento, transferência ou cancelamento de matrícula, em se tratando de membro discente;

VI - afastamento total ou parcial que limite a atuação cotidiana no campus por mais de três meses, inclusive mobilidade docente e outras similares;

VII - fim do mandato.

Art. 20 O mandato dos membros natos perdurará enquanto permanecerem no respectivo cargo ou função.

Art. 21 O mandato dos membros representantes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º Em caso de vacância de cargo titular, assumirá o membro suplente até o término do mandato.

§2º Em caso de vacância dos cargos de titular e suplente, será convocada eleição extraordinária para escolha de representante até o término do mandato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento ou moção e serão inseridos no corpo do texto das respectivas atas, ou serão junto a elas anexadas e publicadas.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo a Presidência decidir de imediato, salvo se houver necessidade de estudo ou informações preliminares, ou submeter à manifestação do Conselho de Gestão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§4º Moção é proposição acerca de estudo de questão ou incidente surgido em reunião e que pode ser apresentada ao Conselho de Gestão por qualquer um de seus membros.

Art. 23 Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, mediante manifestação favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao Fórum de Diretores Gerais para o prosseguimento dos trâmites.

Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Gestão.

Art. 25 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de dezembro de 2022.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior -IFES



Emitido em 18/11/2022

RESOLUÇÃO Nº CONSUP IFES 129/2022 - CONSUP (11.03)
(Nº do Documento: 48)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/11/2022 14:25)
JADIR JOSE PELA
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **48**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **1be14190d3**